



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO BARROS (PTC)**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº004/2020

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ÍTALO BARROS (PTC)

EMENTA

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo a crianças de até sete anos, determinando o cadastramento dos jovens usuários e a criação de um cartão eletrônico individual de identificação

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Teresina, a isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo a crianças de até sete anos de idade, determinando o cadastramento dos jovens usuários e a criação de um cartão eletrônico individual de identificação.

Parágrafo único. O beneficiário desta Lei deverá comprovar a sua identificação por meio de carteiras individuais que comprovem sua idade e o direito a esta isenção.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei atinge somente a crianças de até sete anos de idade, como dispõe o art. 1º desta Lei.

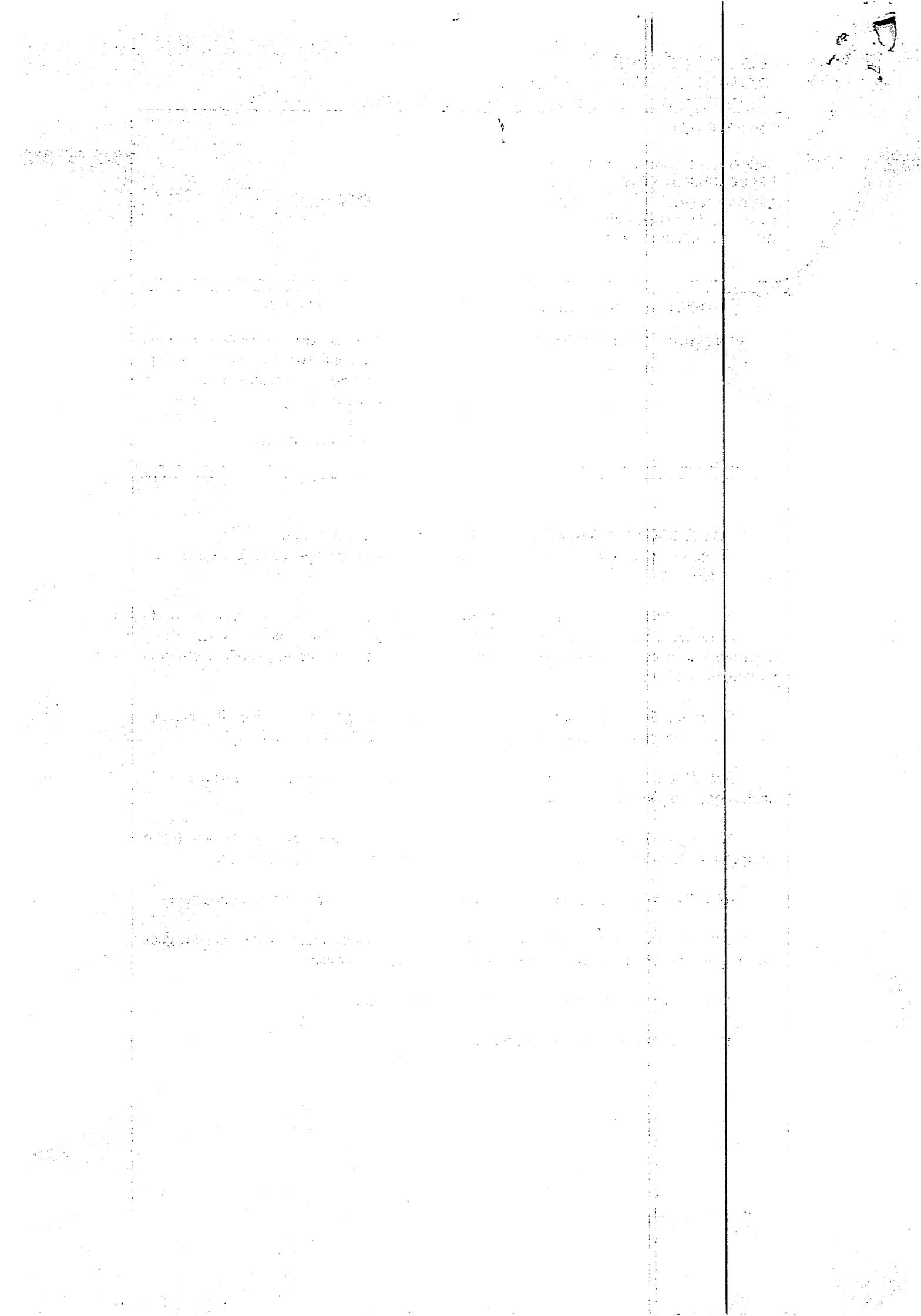
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar a efetivação da presente lei ordinária municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

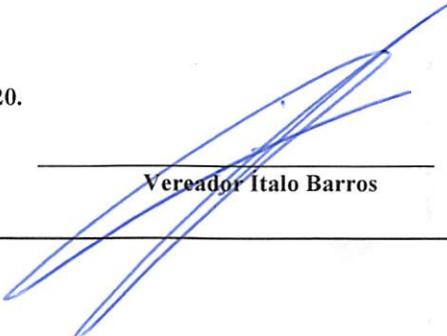
O presente projeto de lei visa assegurar a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo a crianças de até sete anos de idade, determinando o cadastramento dos jovens usuários e a criação de um cartão eletrônico individual de identificação.

Diante desta proposta, o objetivo restrinja-se na maior qualidade de acesso ao transporte público incentivando que as crianças não sofram em terem que arrastar-se por debaixo das catracas, no qual acarreta constrangimentos e riscos para o menor.

Diante do exposto, a viabilidade deste projeto tem como prioridade não apenas a garantia do direito na isenção da taxa do transporte público, mas preservar a dignidade das crianças que por ventura sofrem este tipo de constrangimento. Vale ressaltar, que esta proposta tem o objetivo claro de dar uma maior assistência a crianças desta idade que tem a necessidade da gratuidade deste serviço.

Para que a efetivação deste projeto seja aprovado, é necessário a criação de carteiras de identificação individual para crianças de até set anos, assim, ter-se-á um maior controle destas crianças que serão beneficiadas.

Teresina-PI, 10 de Fevereiro de 2020.



Vereador Italo Barros

